



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 152/2023 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF**, no uso de suas atribuições legais, considerando a determinação emanada da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, e Resolução nº 413, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o contido no PA SEI nº 0010304-09.2020.6.07.8100,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I) Desembargador Eleitoral Renato Gustavo Alves Coelho;
- II) servidoras Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto, como membro titular, e Simone das Dores Mattosinhos, como membro substituto, eleitas pelos servidores e indicadas pela Associação dos Servidores do TRE-DF;
- III) colaboradoras terceirizadas Arlete Marçal Barbosa Farias, como membro titular, e Helizabeth Conceição dos Santos, como membro substituto, eleitas pelos colaboradores e indicadas pelo sindicato;
- IV) servidoras Luciana Fernandes Ferreira Linhares, como membro titular, e Maria Aparecida Vilela Bueno, como membro substituto, indicadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Desembargador Eleitoral.

§ 2º Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar da presente Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

**Art. 3º** A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

**Art. 4º** Fica a Assessoria de Apoio aos Desembargadores responsável pela gestão administrativa da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria Presidência nº 60/2023.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 12/07/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1439307** e o código CRC **9524E1B7**.

